

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para aprimorar a técnica de investigação da ação controlada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para aprimorar a técnica de investigação da ação controlada.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 8º
.....

§ 5º A ausência de decisão judicial, nos termos do § 1º deste artigo, não torna nula a ação controlada, e a fixação de limites somente passa a vigorar a partir de sua comunicação formal aos responsáveis pela medida investigativa.

§ 6º A ação controlada realizada entre a comunicação à autoridade judicial e a eventual fixação de limites não acarreta, por si só, responsabilidade administrativa ou criminal do encarregado pela medida investigativa.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente